

ATA
da 390ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 28 de novembro de 2013.

Às onze horas do dia vinte e oito de novembro de dois mil e treze, na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Jerônimo Coelho, nº 354, Centro, na sala Piratini do Hotel Embaixador, foi realizada a 390ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Assessor da Presidência responsável pela Ouvidoria Sr. Jorge Magalhães Toledo, pelo Diretor Adjunto da DIPRO Sr. João Luis Barroca de Andréa, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Simone Sanches Freire, pela Diretora Adjunta da DIFIS Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pela Gerente de Apoio à Diretoria Colegiada Sra. Lidia do Carmo Sequeira da Mota, pela Gerente de Comunicação Social Sra. Gessica Janaína da Trindade, e contou com a presença dos servidores do Núcleo da ANS no RS. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informes:

1) Informe da DIGES sobre reconsideração do pedido da servidora RAQUEL MEDEIROS LISBOA, Especialista em Regulação da DIDES, da solicitação de Mestrado em Saúde Pública na ENSP/FIOCRUZ, Processo nº 33902.669284/2013-71; **2)** Informe da DIPRO sobre o cumprimento da RN 85, de 2004, no que se refere ao cancelamento de produtos sem beneficiários; **3)** Informe da DIGES referente à edição de IS para adequar as normas de utilização do estacionamento da ANS; **4)** Informe da DIFIS sobre a Consulta Interna referente ao Modelo de Fiscalização Coletiva no período de 25/11/2013 a 09/12/2013.

B) Apreciações:

1) Apreciado o Relatório Parcial do Programa de Qualificação Institucional 2013; **2)** Apreciados os resultados da 1ª Pesquisa de Clima Organizacional na ANS.

C) Deliberações:

1) Referendada a decisão que prorrogou do prazo limite de envio do Documento de Informações Periódicas (DIOPS) - 3º trimestre até o dia 30/11/2013, em razão de flutuações ocorridas na rede da ANS; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, nos âmbitos da DIFIS e da OUVIDORIA, Processo nº 33902.791401/2013-82; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que regulamenta a forma de processamento das demandas de reclamação; o procedimento de Notificação de Intermediação Preliminar - NIP; altera a Resolução Normativa - RN nº 48, de 19 de setembro de 2003; e revoga a RN nº 226, de 5 de agosto de 2010, Processo nº 33902.617385/2012-86; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a ANS e a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Processo nº 33902.574600/2012-47; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 049/2007, celebrado com a Operadora S.P.A. SAÚDE - SISTEMA DE PROMOÇÃO ASSISTENCIAL, ANS 324493, com a consequente extinção do processo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.177025/2006-90; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 025/2009, celebrado com a Operadora EVANGÉLICO SAÚDE LTDA., ANS 401480, com a consequente extinção do processo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.33902.102729/2008-71; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1101/2013/DIOPE/ANS pela concessão de autorização da emissão de aceite pela Liquidante da ex-Operadora AHOL – ATENDIMENTO HOSPIATLAR E ODONTOLÓGICO LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro cancelado, em

relação aos atos de remissão e assunção de parte da dívida da Liquidanda, e pelo encerramento da Liquidação Extrajudicial sem a extinção da personalidade jurídica da empresa, Processo nº 33902.868154/2011-58; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1105/2013/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro cancelado, Processo nº 33902.251700/2013-89; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1100/2013/DIOPE/ANS pela autorização à Liquidante da ex-Operadora PLANLIFE – ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – ME – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro cancelado, para requerer a sua falência; pela retificação do Termo Legal da Liquidação para a data de 16 de janeiro de 2009, publicando-se a retificação da RO nº 1327, de 9 de novembro de 2012, Processo nº 33902.549352/2012-04; **10)** Aprovado à unanimidade o Comunicado da DIOPE que defere parcialmente o pedido de dilação de prazo para cumprimento do art. 4º da IN DIOPE nº 33/09, estabelecido como condição para a manutenção da licença para a incorporação da Operadora PS PADRÃO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., ANS 417271, pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A, ANS 417173, estendendo o mesmo de 6 de novembro de 2013 para 6 de dezembro de 2013, Processo nº 33902.018711/2013-59; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1102/2013/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHÉUS, ANS 320684; pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.311082/2010-91; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1062/2013/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO, ANS 350338; pelo envio de Ofício à Operadora para que proceda à devida comunicação aos beneficiários remanescentes, do encerramento das atividades de operação de planos de assistência à saúde; pela comunicação ao Ministério Público e às entidades locais de defesa do consumidor do cancelamento do registro da Operadora por parte da ANS; pela expedição aos órgãos competentes

para solicitar o levantamento que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.069969/2011-51; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1063/2013/DIOPE/ANS pela rejeição das prestações de contas apresentadas pelos ex-Liquidantes Sr. João Ricardo Lima Larqué de Souza Lobo e o Sr. Eduardo Henrique Valença de Freitas da ex-Operadora SEMEPE SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro cancelado, e pela abertura do processo administrativo para apurar eventuais responsabilidades dos mesmos, Processo nº 33902.149976/2007-50; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1061/2013/DIOPE/ANS pelo não acolhimento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO LUIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 338559, Processo nº 33902.574721/2012-99; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1118/2013/DIOPE/ANS pela recomendação de manutenção da rejeição do Programa de Saneamento; pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela Operadora UNIODONTO LESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 348350; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários, Processos nº 33902.769963/2013-40, nº 33902.457697/2012-24 e nº 33902.138455/2011-53; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1106/2013/DIOPE/ANS pela autorização à Liquidante da ex-Operadora VIVER SIS-SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro cancelado, para requerer a sua falência, Processo nº 33902.287173/2013-41; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 336106, mantendo decisão imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 44.010,00 (quarenta e quatro mil e dez reais), por infração ao art. 1º, inciso I da Lei 9.656/98 c/c art. 1º da RN 40/2003, com a penalidade prevista no art. 22 c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.007441/2008-17; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento

do recurso interposto pela Operadora PINDAMED SOCIEDADE CIVIL LTDA - EM LIQUIDAÇÃO, ANS 356905, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infrações ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/01 referentes aos quatro trimestres do ano de 2004. Processo nº 33902.157232/2005-47; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRANDES LAGOS S/C LTDA, ANS 409375, mantendo decisão imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (setenta e cinco mil reais), por infração ao disposto no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/2001 e c/c art. 35 n/f do art. 10, inciso V c/c o § 1º, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.115059/2004-29; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE LTDA, ANS 348392, para fixar a sanção em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, perfazendo um valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no disposto no art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, da Resolução DIOPE nº 01, de 2001, c/c art. 5º, da RN 29/2003 e c/c o art. 35 n/f do art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.052712/2005-12; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE LTDA, ANS 348392, para fixar a sanção em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração ao disposto no art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/2001 e c/c o art. 35 n/f do art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.114.786/2004-79; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos processos administrativos de DLP no julgamento dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348295, pelo conhecimento e provimento da revisão

administrativa, alterando a decisão da DICOL, julgando improcedente a alegação da operadora. Processos nº 33902.077287/2010-31 e 33902.025190/2009-18; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.085003/2012-42; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345458, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.159802/2009-67; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora BAHIAODONTO PLANO ODONTOLÓGICO DA BAHIA LTDA, ANS 356301, pelo conhecimento e provimento, reformando a decisão anterior, por entender que a Operadora faz jus aos descontos previstos na RN nº 89/2005. Processo nº 33902.113446/2009-35; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIODONTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 313751, pelo conhecimento e provimento, reformando a decisão de 1ª instância, Processo nº 33902.222879/2008-08; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 316148, pelo conhecimento e não provimento, reconhecendo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, diante do fato superveniente da complementação do depósito judicial referente ao recolhimento de Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde ç TPS do exercício de 2003, Processo nº 33902.005221/2007-44; **28)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora AGROS - INSTITUTO DE UFV DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 368920, pelo arquivamento do presente processo, posto que prejudicado em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, VI, CTN, pela conversão em renda pela GEFIN do débito relativo ao processo em epígrafe, estando a TPS do exercício de 2000 quitada integralmente. Processo nº 33902.301726/2005-75; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora ACESITA ENERGÉTICA LTDA, ANS 348961, pelo conhecimento e procedência da revisão administrativa no sentido de que seja reformada a decisão anteriormente proferida, entendendo, assim, que o processo resta prejudicado, em virtude da perda de seu objeto, nos termos do art. 156, X, CTN. Processo nº 33902.200253/2005-90; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 316148, pelo conhecimento e provimento parcial, reconhecendo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, diante do fato do depósito judicial ter atingido a integralidade da dívida. Processo nº 33902.218944/2008-92. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:** **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 1153/2013/DIPRO/ANS, observando a retificação do valor da AIH 3508102583073 (01/2008), Processo nº 33902.376184/2011-32; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE

JACAREÍ, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS 2780769882 (04/2005), 2948051700 (05/2005), 2947991332 (04/2005) e 2949543652 (05/2005), e pelo conhecimento e parcial provimento do recurso interposto pela operadora, observando a retificação , reduzindo conforme exposto na fundamentação o valor da AIH 2780769882 (05/2005) e 2780769882 (06/2005), Processo nº 33902.107621/2006-11; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.375607/2011-05; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2430977549 (01/2003), Processo nº 33902.159191/2003-61; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3509113134032(07/2009), Processo nº 33902.087465/2012-02; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436646/2011-88; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOAQUIM LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436380/2011-73; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.437029/2011-08; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não

provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 293/2013/DIOPE/ANS, observando a retificação do valor da AIH nº 1709100299764 (04/2009) Processo nº 33902.861064/2011-36; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436764/2011-96; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2482847708 (02/2002), Processo nº 33902.120146/2006-60; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, pelo não conhecimento do recurso referente as AIHS 5309100353502 (02/2009), 3509104669610 (01/2009) e 3509104983770 (02/2009), e pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo as AIHS listadas no Despacho nº 1163/2013/DIPRO/ANS, Processo nº 33902.816491/2011-60; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 4108100723562 (06/2008), Processo nº 33902.436185/2011-43; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOAÇABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 4208101609240 (05/2008), Processo nº 33902.436881/2011-50; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2470110490 (09/2001), Processo nº 33902.296716/2005-19; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436993/2011-19; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008333/2007-57; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436370/2011-38; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 1151/2013/DIPRO/ANS, e pela retificação da decisão de primeira instância, retornando para o valor original à AIH 2409101834106 (11/2009), Processo nº 33902.313149/2012-93; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3109101520833 (09/2009), Processo nº 33902.085585/2012-67; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CARUARU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, 33902.436738/2011-68; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.474863/2012-57; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LINS - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497200/2011-20; **54)** Aprovado à unanimidade dos

votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MARQUES DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.283269/2010-97; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436425/2011-18; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312838/2012-81; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.177683/2010-68; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELOR BRASIL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436133/2011-77; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.817253/2011-71; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLIMEP OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3508106229177 (05/2008), Processo nº 33902.436248/2011-61; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.101165/2010-73; **62)** Aprovado à unanimidade dos

vos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.028563/2006-51; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 5308100868939 (06/2008), Processo nº 33902.436903/2011-81; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTE CARMELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.376309/2011-34; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, 33902.436641/2011-55; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FERNANDÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, 33902.316284/2013-71; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, 33902.436831/2011-72; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, 33902.497124/2011-52; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, 33902.282536/2010-17; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, 33902.436429/2011-98; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.083300/2011-72; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ROYAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436583/2011-60; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.860640/2011-28; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELOR DO BRASIL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561360/2011-30; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SANEAGO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496606/2011-95; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.007859/2007-10; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.095352/2004-62; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE

JANEIRO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.861158/2011-13; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.376099/2011-74; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436886/2011-82; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.298752/2005-17; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.860895/2011-91; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.046859/2008-16; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 1126/2013/ANS, observando a retificação do valor da AIH 5209101833661 (06/2009) Processo nº 33902.860638/2011-59; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE PIONEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso mantendo a decisão recorrida relativa à AIH 2879089796 (09/2004), na forma da Nota Técnica 3031/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº

33902.054615/2005-64; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087326/2012-71; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLEMEPE TOTAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.107574/2006-05; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VI MED CENTRO MÉDICO HOSPITALAR S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.313287/2012-72; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.156658/2007-45; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.860884/2011-19; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2616721217 (06/2002), Processo nº 33902.298987/2005-09; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.177044/2010-01; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO BELO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.120537/2006-84; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora ADVANCE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.157436/2007-40; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.311484/2010-95; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.282767/2010-12; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AGRESTE MERIDIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312825/2012-10; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso mantendo a decisão recorrida relativa à AIH 4109108649712 (10/2009), na forma da Nota Técnica nº 4793/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312373/2012-68; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2616545800 (05/2002), Processo nº 33902.298873/2005-51; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2456603314 (08/2001), Processo nº 33902.296620/2005-42; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561549/2011-22; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o

Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.860527/2011-42; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087628/2012-49; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 1191/2013/DIPRO/ANS, observando a retificação do valor da AIH 4109105908424 (08/2009), Processo nº 33902.085512/2012-75; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.101299/2010-94; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312354/2012-31; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANOS GARANTIA DE SAÚDE DO HOSPITAL ADVENTISTA DO PÊNFIGO S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.120405/2006-52; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVMED SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.475213/2012-29; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVMED SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087191/2012-43; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.437044/2011-48; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.816633/2011-99; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3509122329120 (10/2009), Processo nº 33902.312568/2012-16; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROTEÇÃO MÉDICA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.107988/2006-26.

D) Deliberações Extrapauta:

1) Apresentado pela GCOMS o tema Tecnologias Colaborativas, sobre a participação da ANS nas Redes Sociais, com aprovação à unanimidade do prosseguimento de estudos para implementação do projeto; **2)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação de número de protocolo em quaisquer contatos dos consumidores com as Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, com encaminhamento à PROGE para análise; **3)** Apreciada a proposta de RN que altera a RN nº 48/2003, que dispõe, em especial, sobre processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da ANS, com a deliberação da Diretoria Colegiada de constituição de GT para estabelecer os entendimentos da ANS, com a coordenação da SEGER, Processo nº 33902.842060/2013-11; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de prorrogação e repactuação do Contrato Administrativo nº 71/2012 firmado com a empresa UP SERVIÇOS EIRELI ME, especializada em prestação de serviços continuados na função de auxiliar de serviços de suporte, Processo nº 33902.321093/2012-41; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução de Serviço - IS da PROGE que

dispõe sobre os procedimentos para o exercício das atividades de consultoria, em cumprimento à Portaria nº 526 da PGF/AGU; **6)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor LEANDRO DOS REIS TAVARES, SIAPE nº 2586444, Diretor da ANS, para fins particulares, nos EUA, no período de 23 de janeiro a 2 de fevereiro de 2014, incluindo trânsito, sem ônus para a ANS, com perda total dos vencimentos e demais vantagens do cargo; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta do Diretor da DIOPE/DIGES para que o Chefe do Núcleo da ANS no local faça uma apresentação situacional à Diretoria Colegiada quando das Reuniões Itinerantes; **8)** Aprovada à unanimidade a proposta de nova portabilidade extraordinária para os beneficiários da Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS, ANS 338559, com revogação da RO nº 1546, de 16 de outubro de 2013; **9)** Referendada à unanimidade a celebração dos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre a ANS e o Ministério Público Federal como Compromitentes e as Operadoras de destino da portabilidade dos beneficiários da Unimed São Luiz como Compromissárias . Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2013.

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente